


Cresce a polémica sobre o «chumbo» num doutoramento em Psicologia no Porto

# DOCENTES DA FACULDADE RECLAMAM ESCLARECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE DECORRERAM AS PROVAS

A reprovação da tese de doutoramento, no passado dia 10, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação do Porto, de José Henrique Barros de Oliveira vem causando certo mal-estar na instituição universitária. Assim, quatro docentes doutorados daquela faculdade dirigiram ao reitor uma «reflexão pessoal» sobre doutoramentos e sobre esta reprovação, afirmando nomeadamente que «está em causa o prestígio da instituição».

prestação das provas de doutoramento; que para tal teve em conta o parecer do orientador citrés citado» e que, «sendo em conta o currículo académico e científico do candidato, o Conselho Científico dispensou-o da prova complementar de doutoramento».

Quando ao confronto entre a legislação sobre provas de doutoramento e o processamento em concreto deste, o documento refere textualmente: «O candidato foi sujeito a uma única prova, dada o Conselho Científico considerar desnecessária a prova complementar para avaliação do seu mérito e competência científica; as críticas formuladas pelos membros do júri, designados pelo próprio júri para as respostas dadas pelo candidato, em suma, a defesa que o candidato fez da sua tese foi considerada por doutorados presentes, entre os quais os signatários, como muito positiva; que os dois professores arguentes, ambos especialistas na matéria e estranhos à faculdade, votaram a favor da aprovação, tendo por base a defesa feita pelo candidato; os restantes três membros, um dos quais professor auxiliar, presente no júri não enquanto especialista mas na qualidade de presidente do Conselho Científico, votaram contra; e, que a ser verdade se nos alguma mais grave, não houve na apreciação que tiveram feito as provas prestadas pelo candidato, mas na apreciação da própria tese, sem base em relatório escrito elaborado antes das provas se terem realizadas». Esta a opinião expressa no documento enviado ao reitor, com pedido de «completo e inequívoco esclarecimento das condições em que decorreram estas provas de doutoramento», sugerindo também «que se proceda a um amplo debate na Universidade do Porto sobre o regime dos doutoramentos, de forma a evitar «escândalos» como este, que são nada prestigiosos nem a escola e a universidade a que pertencem».

Os docentes pretendem o esclarecimento das condições em que decorreram as provas de doutoramento, nomeadamente do ponto de vista legal, e salvaguardando embora a independência científica e a autonomia do júri, dizem que «estes não podem actuar de forma a pôr em causa o prestígio das instituições e a dignidade dos homens».

A concluir o extenso documento de reflexão afirmam ainda que «caso se reconheça a existência de irregularidades, e independentemente dos mecanismos legais que o próprio candidato possa desacomodar», o reitor tome as providências necessárias «à revalidação da legalidade e do prestígio da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação e da Universidade do Porto».

A reflexão remetida ao reitor é assinada pelos doutores Amâncio da Costa Pinto, Félix Monteiro Neto, Leandro Almeida e Oscar Gonçalves, que afirmam textualmente que «a reprovação de um candidato da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, no contexto em que se processou, em 10 de Julho de 1987, pôs em causa o prestígio das instituições e a dignidade dos seus membros».

Como o JN já relatou, segundo uma fonte próxima do doutorando, o júri deste doutoramento foi presidido pelo prof. Cândido dos Santos, vice-Reitor da Universidade do Porto, tendo votado a favor da tese positivamente dois arguentes, e orientador, prof. Yves Brás, e Nicolau Raposo, da Faculdade de Psicologia de Coimbra; tendo votado contra os três docentes da Faculdade de

Psicologia do Porto: os professores Baltazar Ruivo, Cândido Agra e Bartolomeu Campos.

Os signatários do documento enviado ao reitor citam as disposições legais quanto à preparação do doutoramento, designadamente a autorização por parte da escola da realização do doutoramento e o decorrente compromisso quanto à orientação da dissertação, a orientação da escolha a um professor da escola, ou a um investigador de outra instituição, republicado como Lei n.º 2 do art. 4.º do Dec. Lei 389/70. Além de proporções apoio científico ao candidato (n.º 3 do art. 5.º), o Conselho Científico da escola acompanhará anualmente o trabalho do candidato (n.º 7 do mesmo artigo).

Orá, à luz destas disposições legais, entendem os docentes que possuem a seguinte opinião: dirigida ao reitor, que o orientador da tese do candidato foi escolhido como idóneo pela faculdade (facendo-se que o orientador foi o prof. Yves Brás, catedrático da Universidade de Paris VII) e que o Conselho Científico acompanhou o trabalho de preparação da tese através dos relatórios do doutoramento e parecer do orientador, o que de resto permitiu ao mesmo Conselho dar parecer favorável à dissertação; a favor do candidato em que esteve o candidato durante três anos.

Depois de referirem o consignado na lei sobre admissões ao doutoramento, os signatários afirmam que «o Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação autorizou a realização de licenciado Barros de Oliveira e



Dia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Doutoramento - Univ. Porto